

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 23/06

**SUB-STANDARD 3.7.24. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *GLYCINE MAX* (SOJA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 108/96)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 108/96, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por Resolução GMC Nº 108/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Glycine max* (soja), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub-Standard - 3.7.24. Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL”, que consta em Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos.- SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Revoga-se a Resolução GMC Nº 108/96.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 22/XII/2006.

LXIII GMC - Buenos Aires, 22/VI/06

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.24. Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional de *Glycine max* (soja).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão, Resolução GMC N° 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL, no intercâmbio regional para *Glycine max* (soja), em suas diferentes apresentações e organizados pelo País de Destino e Origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max* (soja), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

II.24.A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 1 13 12 10 2 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 1 13 02 10 2 ou farelo
Requisitos FITOSSANITÁRIOS			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12.	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12.	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pela Argentina para:			
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus, Tobacco ringspot virus, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i>	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF: DA5 ou DA15, <i>Tobacco ringspot vírus</i>	CF	CF	CF

II.24.B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 1 13 12 10 2 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 1 13 02 10 2 ou Farelo
Requisitos Fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12.	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12.	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Brasil para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.24.C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 1 13 12 10 2 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 1 13 02 10 2 ou Farelo
Requisitos Fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12).	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12).	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12).	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Paraguai para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, <i>Curtobacterium</i> <i>flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> , Southern bean mosaic vírus	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.24.D.PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2 13 01 03 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 1 13 01 09 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 1 37 01 10 3 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 1 13 12 10 2 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 1 13 02 10 2 ou Farelo
Requisitos Fitossanitários			
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12.	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12.	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Uruguai para:			
ARGENTINA			
CF: DA5 ou DA15, <i>Heterodera glycines</i>	CF	CF	CF
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> , <i>Heterodera glycines</i>	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF: DA5 ou DA15, <i>Heterodera glycines</i>	CF	CF	CF